



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.553, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

**INSTITUI O “PROGRAMA DE COMBATE À
ENDOCARDITE BACTERIANA”, NO MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO/ES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei, fica instituído o “Programa de Combate à Endocardite Bacteriana”, no município de Marechal Floriano/ES.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei será realizado por profissionais, por meio de seminários e palestras, com as seguintes diretrizes:

- I – incentivar as pessoas a adotar hábitos e cuidados preventivos em relação à endocardite bacteriana;
- II – conscientizar as pessoas sobre as causas da endocardite bacteriana e suas consequências na saúde;
- III – esclarecer as pessoas sobre os cuidados, as ações e os hábitos alimentares para o tratamento da endocardite bacteriana;
- IV – promover a participação da população.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I – combater as cardiopatias, em especial a endocardite bacteriana, em todo o âmbito de serviços voltados à saúde, existentes e/ou oferecidos no Município;
- II – divulgar amplamente o referido “Programa” para a população Florianense.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 11 de Janeiro de 2023.

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Promulga a presente lei que recebe o
nº 2.553 / 2023 em 11 / 01 / 2023

Presidente

Projeto de Lei nº. 134/2022 – Autor: Felipe Hulle Del Puppo